

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DO OUTRO A EMPRESA OLIVEIRA E
MARTINS MERCADINHO FREI DAMIÃO
LTDA - ME**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Joaquim Távora, Nº: S/N – Centro – Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.782.874/0001--00, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sr.^a Maria Gorete Costa Ferro, residente e domiciliado à Rua Oliveira Lima, Nº161 - Heliópolis, inscrito sob o CPF nº [REDACTED] empresa **OLIVEIRA E MARTINS MERCADINHO FREI DAMIÃO LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 08.926.960/0001-99, sediada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 391, São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-200, neste ato representado pelo seu representante legal a Sra. Rita de Cacia Martins de Barros, brasileira, empresária, Portadora da Carteira de Identidade nº. 4.978.45 – SSP/PE, CPF nº. [REDACTED] e domiciliada na Rua Napoleão Galvão, nº 588, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55296-010, doravante denominadas **CONTRATANTES E CONTRATADAS**, têm por mutuo consenso, celebrar o presente contrato com fulcro no art. 75, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o qual reger-se-á pelas normas gerais da referida lei e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza emergencial, destinados a atender de forma imediata e contínua as necessidades dos diversos departamentos vinculados à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste município. Os materiais deverão ser entregues conforme demanda, garantindo agilidade no atendimento, qualidade dos produtos e manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade dos ambientes institucionais. O fornecimento deverá contemplar itens essenciais de limpeza e desinfecção, assegurando a pronta reposição dos estoques, bem como a continuidade dos serviços, especialmente em situações emergenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada fica obrigado a fornecer os itens constantes na tabela abaixo, conforme especificações, quantidades e valores previstos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FÓSFORO	MAÇO	100	R\$ 4,29	R\$ 429,00
2	MULTIUSO	UND	50	R\$ 5,89	R\$ 294,50



3	LUSTRA MOVÉIS 200 ML	UND	50	R\$ 9,45	R\$ 472,50
4	PASTA EM SABÃO	UND	300	R\$ 10,85	R\$ 3.255,00
5	PASTILHA SANITÁRIA 25g	UND	400	R\$ 2,85	R\$ 1.140,00
6	ÁLCOOL 1L	UND	200	R\$ 9,85	R\$ 1.970,00
7	SABÃO EM PÓ 500G	PCT	500	R\$ 3,29	R\$ 1.645,00
8	SABÃO LÍQUIDO PARA ROUPA 3L	UND	100	R\$ 33,40	R\$ 3.340,00
9	SABÃO EM BARRA C/ 5 TABLETE	PCT C/ 5	300	R\$ 7,96	R\$ 2.388,00
10	ESPONJA DE PRATO	UND	600	R\$ 0,78	R\$ 468,00
11	ESPONJA DE AÇO (BOM BRIL)	PCT	200	R\$ 1,99	R\$ 398,00
12	BORRIFADOR 500ML	UND	50	R\$ 18,99	R\$ 949,50
13	RODO COM CABO 40cm	UND	60	R\$ 8,48	R\$ 508,80
14	DETERGEN		600	R\$ 1,57	R\$ 942,00
15	ÁGUA SANITÁRIA 1L	UND	600	R\$ 2,09	R\$ 1.254,00
16	PANO MULTIUSO PERFEX EM ROLO	PCT	6	R\$ 110,38	R\$ 662,28
17	PAPEL HIGIÊNICO	FRD	180	R\$ 55,34	R\$ 9.961,20
18	VASSOURA DE NYLON COM CABO	UND	150	R\$ 9,97	R\$ 1.495,50
19	BOM AR	UND	50	R\$ 17,40	R\$ 870,00
20	FLANELA	UND	60	R\$ 3,99	R\$ 239,40
21	DESINFETANTE 2L	UND	750	9,39	R\$ 7.042,50
22	AMACIANTE DE ROUPA 3L	UND	150	R\$ 12,55	R\$ 1.882,50
23	PANO DE PRATO	UND	150	R\$ 5,88	R\$ 882,00



24	PANO DE CHÃO	UND	250	R\$ 6,75	R\$ 1.687,50
25	POLIDOR DE ALUMINIO 500ML	UND	180	R\$ 3,48	R\$ 626,40
					R\$ 44.803,58

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL:

2.1 Considerando os itens descritos na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, o valor global deste contrato é **R\$ 44.803,58 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e três reais e cinquenta e oito centavos).**

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo do instrumento contratual, para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Administração e acompanhada do recibo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas para custear a eventual contratação correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:



Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17001 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Função	8 Assistência Social
Subfunção	122 Administração Geral
Ação	2202 Manutenção das Ações e Atividades do Departamento de Gestão do SUAS
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17001 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Função	8 Assistência Social
Subfunção	122 Administração Geral
Ação	2204 Manutenção das Ações e Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17001 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Função	8 Assistência Social
Subfunção	122 Administração Geral
Ação	2434 Manutenção das Ações e Atividades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17002 Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8 Assistência Social
Subfunção	122 Administração Geral
Ação	2207 Manutenção das Ações e Atividades do Fundo Municipal Assistência Social
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17003 Fundo Municipal de Direitos do Idoso
Função	8 Assistência Social
Subfunção	122 Administração Geral
Ação	2217 Apoio às Ações e Atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
------------------	---------------------------------------



Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17001 Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Função	8 Assistência Social
Subfunção	122 Administração Geral
Ação	2205 Manutenção das Ações e Atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - COMUD
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17002 Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8 Assistência Social
Subfunção	245 Serviço Socioassistencial
Ação	2227 Manutenção das Ações e Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio 1.660.000 Recurso Transferido

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17002 Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8 Assistência Social
Subfunção	245 Serviço Socioassistencial
Ação	2569 Manutenção das Proteção Social Básica
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio 1.660.000 Recurso Transferido

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17002 Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8 Assistência Social
Subfunção	245 Serviço Socioassistencial
Ação	2570 Manutenção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio 1.660.000 Recurso Transferido

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17002 Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8 Assistência Social
Subfunção	306 Alimentação e Nutrição
Ação	1.1203 Ampliação e Expansão da Estrutura Física da Cozinha Comunitária
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio 1.660.000 Recurso Transferido



Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17002 Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8 Assistência Social
Subfunção	306 Alimentação e Nutrição
Ação	2399 <i>Manutenção das atividades da Cozinha Comunitária</i>
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio 1.660.000 Recurso Transferido

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17002 Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8 Assistência Social
Subfunção	244 Assistência Comunitária
Ação	2259 Manutenção das Ações e Atividades dos Programas de Benefícios Eventuais
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio 1.660.000 Recurso Transferido

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17002 Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8 Assistência Social
Subfunção	244 Assistência Comunitária
Ação	2259 Manutenção do PROCADSUAS
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio 1.660.000 Recurso Transferido

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17002 Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8 Assistência Social
Subfunção	122 Administração Geral
Ação	2420 Manutenção do Programa Bolsa Família e Cadastro Único IGD - BF
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio 1.660.000 Recurso Transferido

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17002 Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8 Assistência Social
Subfunção	122 Administração Geral
Ação	2426 Manutenção das Ações de Gestão do SUAS – IGD - SUAS
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio 1.660.000 Recurso Transferido



Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Assistência Social
Órgão Orçamentário	17000 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Und. Orçamentária	17002 Fundo Municipal de Assistência Social
Função	8 Assistência Social
Subfunção	241 Assistência ao Idoso
Ação	2215 Manutenção das ações e atividade do Núcleo de enfrentamento à violência contra o idoso de Garanhuns - NEVIGA
Elemento	3.3.90.00 Material de consumo
Recurso	1.501.000 Recurso Próprio 1.660.000 Recurso Transferido

6.0 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - Retenção de IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

7.1 CNAE nos Contratos

Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2 Retenção de ISSQN pelo Município

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP



Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

7.3 Retenção de INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

8.0 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 Efetuar os pagamentos, após a entrega da Nota Fiscal ou documento de cobrança;

8.1.2 Após o recebimento da ordem de serviços a mesma elaborada através da Secretaria solicitante, a empresa contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os materiais na referida Secretaria.

8.1.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços, de forma parcial e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto na Lei 14.133/2021.

8.1.4 Promover a efetiva fiscalização do contrato na forma deste Termo de Referência.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Entregar os materiais de limpeza devidamente acondicionados, rotulados e em conformidade com as exigências da legislação sanitária, contendo informações como data de fabricação, validade, lote e identificação do fabricante;

8.2.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas e demais encargos incidentes sobre o objeto contratado, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato;

8.2.3 A **CONTRATADA** deverá conhecer e cumprir todas as normas sanitárias, de vigilância sanitária e de segurança alimentar aplicáveis ao fornecimento de materiais de limpeza;

8.2.4 Indicar responsável pela gestão do contrato, apto a manter comunicação com a **CONTRATANTE** para tratar de pedidos, entregas, substituições e demais ocorrências;

8.2.5 Substituir imediatamente os produtos que estejam impróprios para consumo, adulterados, contaminados ou fora das especificações exigidas;



8.2.6 Fornecer, quando solicitado, em meio eletrônico (DOC, XLS, PDF ou similar), listagem atualizada dos produtos fornecidos, contendo descrição, marca, lote, validade, quantidade entregue e valores;

8.2.7 Não será permitido à **CONTRATADA** utilizar-se das instalações físicas ou de recursos humanos da **CONTRATANTE** para armazenamento, manipulação ou distribuição dos produtos;

8.2.8 Garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo controle de lotes e procedência, bem como assegurar que todos estejam em conformidade com as exigências legais;

8.2.9 Os produtos deverão ser provenientes de fornecedores regularizados e inspecionados pelos órgãos competentes, quando aplicável (ex.: vigilância sanitária, inspeção federal, estadual ou municipal);

8.2.10 A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos em perfeitas condições de conservação e qualidade, respeitando as condições adequadas de transporte, inclusive temperatura quando necessário;

8.2.11 Na hipótese de prorrogação contratual, manter a qualidade dos produtos ofertados, podendo ser exigida atualização de marcas e padrões, desde que atendam às especificações técnicas do Termo de Referência;

8.2.12 Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações mínimas constantes no Anexo do item 6.2 do Termo de Referência, não sendo admitidos itens de qualidade inferior.

8.3 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.3.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, ao longo da vigência do contrato, em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento formal por parte da **CONTRATADA** das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela citada Secretaria;

8.3.2 Os pedidos serão efetuados através de encaminhamento da Ordem de Fornecimento, que poderá ser enviada tanto fisicamente, quanto eletronicamente através de e-mail, que deverá constar no contrato;

8.3.3 A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Irga – 1248 – Distrito Industrial – PE 177, tendo como horário para entrega, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h. O objeto deste Contrato, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento por parte do Contratado da Ordem de Fornecimento, encaminhada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

8.3.4 Os produtos serão conferidos através do Agente de Almoxarifado desta Secretaria e se achados irregulares, apresentando inconformidades e/ou que deixem de atender ao que foi especificado, serão então devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os mesmos.

8.3.5 A entrega será fiscalizada por responsável designado pela contratante, que anotará em livro próprio os acontecimentos relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las nos prazos previstos neste termo ou,



em casos omissos, em até 5 (cinco) dias úteis.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V - Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.2 A sanção de advertência de que trata o item 10.1, item I, poderá ser aplicado nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Prefeitura Municipal de Garanhuns deverá fiscalizar, através do servidor designado pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos por meio de portaria, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 05 de maio de 2026.

CONTRATANTE:

FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL:10782874000100

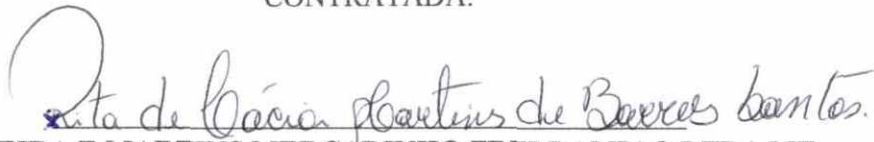
Assinado de forma digital por FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL:10782874000100
Dados: 2026.05.07 12:27:22 -03'00'

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MARIA GORETE COSTA FERRO

CPF Nº [REDACTED]

CONTRATADA:


OLIVEIRA E MARTINS MERCADINHO FREI DAMIAO LTDA ME

CNPJ: 08.926.960/0001-99

Rita de Cacia Martins de Barros

CPF Nº [REDACTED]

Representante Legal

